

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo J	<h1 style="margin: 0;">RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO</h1>	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
---	--	--	----------------------------

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
SUJEITO PASSIVO A NIF 02 <input type="text"/>	SUJEITO PASSIVO B NIF 03 <input type="text"/>
A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Número Fiscal de Contribuinte 04 <input type="text"/>	

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO				
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401	. . . ,	. . . ,	. . . ,
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TRABALHO INDEPENDENTE	403	. . . ,	. . . ,	. . . ,
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404	. . . ,	. . . ,	. . . ,
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS	405	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (ver instruções)	407	. . . ,	. . . ,	. . . ,
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (ver instruções)	408	. . . ,	. . . ,	. . . ,
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS, [1.ª parte da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS]	410	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITAIS	411	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS PREDIAIS	412	. . . ,	. . . ,	. . . ,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413	. . . ,	. . . ,	. . . ,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art. 10.º do CIRS	414	. . . ,	. . . ,	. . . ,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE NAVIOS, AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS BENS	415	. . . ,	. . . ,	. . . ,
PENSÕES	416	. . . ,	. . . ,	. . . ,
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE)	418	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Soma (401 + 402 + 403 ... + 418)		. . . ,	. . . ,	. . . ,
OPTA PELO ENGOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 410 E 414 ?			SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2

5	SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4	
RENDIMENTO BRUTO - categoria A 501 <input type="text"/>	RENDIMENTO BRUTO - categoria H 502 <input type="text"/>	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS 503 <input type="text"/>

DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
____/____/____	Assinatura _____



6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO						
RENDIMENTOS			IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE)	
			VALOR	CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	
	601	. . ,	. . ,		. . ,	
	602	. . ,	. . ,		. . ,	
	603	. . ,	. . ,		. . ,	
	604	. . ,	. . ,		. . ,	
	605	. . ,	. . ,		. . ,	
	606	. . ,	. . ,		. . ,	
	607	. . ,	. . ,		. . ,	
	608	. . ,	. . ,		. . ,	
	609	. . ,	. . ,		. . ,	
	610	. . ,	. . ,		. . ,	
	611	. . ,	. . ,		. . ,	
	612	. . ,	. . ,		. . ,	
	613	. . ,	. . ,		. . ,	
	614	. . ,	. . ,		. . ,	
	615	. . ,	. . ,		. . ,	
	616	. . ,	. . ,		. . ,	
	617	. . ,	. . ,		. . ,	
	618	. . ,	. . ,		. . ,	
	619	. . ,	. . ,		. . ,	
	620	. . ,	. . ,		. . ,	
	621	. . ,	. . ,		. . ,	
	622	. . ,	. . ,		. . ,	
	623	. . ,	. . ,		. . ,	
	624	. . ,	. . ,		. . ,	
	625	. . ,	. . ,		. . ,	
	626	. . ,	. . ,		. . ,	
	627	. . ,	. . ,		. . ,	
	628	. . ,	. . ,		. . ,	
	629	. . ,	. . ,		. . ,	
	630	. . ,	. . ,		. . ,	
	631	. . ,	. . ,		. . ,	
	632	. . ,	. . ,		. . ,	
TOTAL		. . ,	. . ,		. . ,	



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos, por residentes, fora do território português.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham obtido rendimentos fora do território português.

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

É obrigatório juntar o documento comprovativo dos rendimentos e imposto pago no estrangeiro. Se a entrega se realizar através da Internet, deve aquele documento ser remetido para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português.

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 – Trabalho dependente

Deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Campo 402 – Remunerações públicas

Devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto pago) provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Campos 401 e 402 – Segurança social

Devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social pagas que incidiram sobre as remunerações referidas nestes campos, quando devidamente comprovadas.

Campos 403, 404, 405 e 406 – Trabalho independente; rendimentos comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias; direitos de propriedade intelectual e industrial.

Devem ser indicados em cada campo os rendimentos, conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.

Campo 407 – Rendimentos de participações sociais

Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a dividendos ou lucros de participações sociais, incluindo os lucros devidos por entidades não residentes, pagos por entidades residentes, em que a retenção de IRS (15 %) tenha a natureza de pagamento por conta nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS, ilíquidos de imposto retido no estrangeiro e no território português.

Campo 408 – Juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza

Devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza.

Os rendimentos sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE) devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Campo 410 – Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros

Destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS, quando se pretende optar pelo englobamento assinalando com «X» o campo 1.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.

A opção atrás referida, caso seja assinalado o campo 1, abrange não só os rendimentos constantes do campo 410 como também os que constarem no campo 414.

Campo 411 – Rendimentos de outras aplicações de capitais

Devem ser declarados os rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais, estando sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Campo 412 – Rendimentos prediais

Deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas ilíquido de imposto pago no estrangeiro.

Campo 413 – Mais-valias de imóveis

Devem ser declaradas as mais-valias obtidas com a alienação de bens imóveis ilíquidas de imposto pago no estrangeiro.

Campo 414 – Mais-valias de valores mobiliários

Deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (ilíquido de imposto pago no estrangeiro), resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art. 10.º O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10 %, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.º 4 do art. 72.º do CIRS), a formalizar no campo 1, no final deste quadro.

Campo 416 – Pensões

Devem ser inscritos os valores brutos de pensões (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) que **não** sejam pagos por um Estado ou uma das suas subdivisões políticas ou autarquia local, em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Campo 417 – Pensões públicas

Devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) pagos por um Estado ou uma das suas subdivisões políticas ou autarquia local, resultantes do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Campo 418 – Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho)

Devem ser indicados os rendimentos sujeitos a retenção nos termos da Directiva da Poupança. Na coluna referente ao imposto pago no estrangeiro deve ser indicado o valor das retenções efectuadas nos termos da legislação do país da fonte e nos termos da Directiva da Poupança. Os rendimentos e as respectivas retenções devem ser discriminados no quadro 6.

Os países ou territórios que efectuam retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança são os seguintes:

Estados membros: Áustria, Luxemburgo e Bélgica;
 Países terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça;
 Territórios dependentes ou associados: Antilhas Holandesas, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Ilhas Turcas e Caimões e Ilhas Virgens Britânicas.

São abrangidos pela Directiva da Poupança os seguintes rendimentos:

- Juros pagos ou creditados em conta referentes a créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos;
- Juros vencidos ou capitalizados realizados na altura da cessão, do reembolso ou do resgate dos créditos referidos no ponto anterior;
- Rendimentos provenientes de pagamentos de juros, quer estes sejam efectuados directamente quer por intermédio de uma entidade referida no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), distribuídos por:
 - i) Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE,
 - ii) Entidades que beneficiem da possibilidade prevista no n.º 3 do artigo 4.º da Directiva da Poupança;
 - iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território referido no artigo 7.º da Directiva da Poupança;
- Rendimentos da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nos organismos e entidades atrás mencionadas, caso tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio de outros organismos de investimento colectivo ou autoridades mais de 40% do seu activo em créditos referidos no ponto inicial.

QUADRO 5 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da declaração modelo 3 preenchido), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e ou H (líquido de imposto pago no estrangeiro) auferido pelo cônjuge falecido e as respectivas contribuições obrigatórias, que constarão igualmente no quadro 4 deste anexo.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

No preenchimento deste quadro, deve mencionar na primeira coluna o campo do quadro 4 onde os rendimentos foram declarados.

Na segunda coluna, será de identificar o código do país da fonte dos rendimentos (consultar tabela no final destas instruções).

Na terceira coluna, deve indicar o rendimento obtido nesse país.

Na quarta coluna, deve indicar o imposto suportado no país da fonte.

A quinta e sexta colunas («No país do agente pagador – Directiva da Poupança – n.º 2003/48/CE»: «Código do país»; «Valor») só devem ser preenchidas no caso de ter havido lugar a retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), cujos rendimentos e retenções foram mencionados no campo 418. Neste caso deve indicar o código do país que efectuou a respectiva retenção na fonte e o seu valor.

Os países ou territórios que efectuam retenções nos termos da referida directiva são os referidos nas instruções do campo 418.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS

CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS
004	Afganistão	608	Filipinas	500	Montserrat
710	África do Sul	246	Finlândia	516	Namíbia
008	Albânia	250	França	524	Nepal
276	Alemanha	292	Gibraltar	558	Nicarágua
020	Andorra	308	Granada	566	Nigéria
024	Angola	300	Grécia	578	Noruega
660	Anguilla	304	Gronelândia	540	Nova Caledónia
028	Antigua e Barbuda	312	Guadalupe	554	Nova Zelândia
530	Antilhas Holandesas	320	Guatemala	528	Países Baixos
682	Arábia Saudita	944	Guernsey	591	Panamá
012	Argélia	324	Guiné	586	Paquistão
032	Argentina	624	Guiné-Bissau	600	Paraguai
533	Aruba	228	Guiné Equatorial	604	Peru
036	Austrália	332	Haiti	258	Polinésia Francesa
040	Áustria	340	Honduras	616	Polónia
044	Baamas	344	Hong-Kong	630	Porto Rico
048	Bahrein	348	Hungria	404	Quênia
052	Barbados	945	Ilha Jersey	826	Reino Unido
056	Bélgica	833	Ilha Man	180	República Democrática do Congo
060	Bermudas	092	Ilhas Virgens (Britânicas)	642	Roménia
112	Bielorrússia	850	Ilhas Virgens (EU)	646	Ruanda
068	Bolívia	356	Índia	643	Rússia (Federação da)
076	Brasil	360	Indonésia	732	Sara Ocidental
100	Bulgária	364	Irão, República Islâmica	090	Salomão, Ilhas
132	Cabo Verde	368	Iraque	662	Santa Lúcia
136	Caimans, Ilhas	372	Irlanda	674	São Marino
120	Camarões	352	Islândia	678	São Tomé e Príncipe
124	Canadá	376	Israel	670	São Vicente e Granadinas
148	Chade	380	Itália	686	Senegal
203	Checa, República	388	Jamaica	694	Serra Leoa
152	Chile	392	Japão	690	Seychelles
156	China	400	Jordânia	702	Singapura
196	Chipre	891	Jugoslávia	760	Síria, República Árabe da
170	Colômbia	414	Koweit	706	Somália
178	Congo	428	Letónia	736	Sudão
184	Cook, Ilhas	422	Líbano	752	Suécia
410	Coreia, República da	430	Libéria	756	Suíça
408	Coreia, República Popular da	438	Liechtenstein	764	Tailândia
384	Costa do Marfim	440	Lituânia	158	Taiwan (Formosa)
188	Costa Rica	442	Luxemburgo	834	Tanzânia, República Unida da
192	Cuba	446	Macau	626	Timor-Leste
208	Dinamarca	450	Madagáscar	788	Tunísia
214	Dominicana, República	458	Malásia	796	Turks e Caimões, Ilhas
212	Dominica	462	Maldivas	792	Turquia
818	Egipto	470	Malta	804	Ucrânia
222	El Salvador	580	Marianas do Norte, Ilhas	800	Uganda
784	Emirados Árabes Unidos (EAU)	504	Marrocos	858	Uruguai
218	Equador	584	Marshall, Ilhas	336	Vaticano, Estado da Santa Sé
703	Eslováquia, República da	480	Maurícias	862	Venezuela
705	Eslovénia	478	Mauritânia	704	Vietname
724	Espanha	484	México	894	Zâmbia
840	Estados Unidos da América	508	Moçambique	716	Zimbabwe
233	Estónia	492	Mónaco	999	Outros
242	Fidji	496	Mongólia		